Quinta-feira 16 de Maio de 1957 — I Série — Número 113

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 16 293:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças.

Ministérios das Finanças, do Exército e da Educação Nacional:

Portaria n.º 16 294:

Codifica as determinações relativas à organização e funcionamento dos cursos especiais de preparação militar destinados a conferir aos estudantes das escolas superiores de Lisboa, Porto e Coimbra obrigados à prestação do serviço militar habilitações equivalentes às dos cursos de oficiais milicianos — Revoga todas as disposições em contrário anteriormente publicadas sobre os referidos cursos especiais.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 114:

Cria no Ministério a comissão de reapetrechamento em material das escolas superiores e secundárias e define a sua competência.

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para 1957 da missão para o estudo da atracção das grandes cidades e do bem-estar rural no ultramar português.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 16 295:

Regula a cobrança das taxas criadas pelos Decretos-Leis n.ºs 26 317 e 40 037 na área da região demarcada da Federação dos Vinicultores do Dão.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 16 293

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 104.º, n.º 2), alínea *d*):

Base aérea n.º 3	13.000$00
Aeródromo-base n.º 1	3.900$00

Artigo 107.º, n.º 1):

Base aérea n.º 1	8.133$40
Base aérea n.º 2	8.887$90

Artigo 109.º, n.º 1):

Base aérea n.º 4	958.386$80

Artigo 110.º, n.º 4), alínea *b*):

Base aérea n.º 2	28.506$00

A importância de 958.386$80 que do artigo 109.º, n.º 1), fica atribuída à base aérea n.º 4 deverá ser utilizada em regime de duodécimos.

Presidência do Conselho, 16 de Maio de 1957.—Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO EXÉRCITO E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 16 294

Tendo em atenção o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 2034, de 18 de Julho de 1949, e aconselhando a experiência que se introduzam alterações nas Portarias n.ºs 15 191, de 4 de Janeiro de 1955, 15 454, de 6 de Julho de 1955, e 15 559, de 6 de Outubro de 1955, que tenham por objecto integrar cada vez mais os cursos especiais de preparação militar nas próprias escolas superiores a que pertencem os seus instruendos;

Sendo conveniente codificar num só diploma legal todas as determinações relativas à organização e funcionamento daqueles cursos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, do Exército e da Educação Nacional, observar o seguinte:

1.º Os cursos especiais de preparação militar, organizados, ainda a título experimental, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 2034, de 18 de Julho de 1949, destinam-se a conferir aos estudantes das escolas superiores de Lisboa, Porto e Coimbra obrigados à prestação do serviço militar habilitações equivalentes às dos cursos de oficiais milicianos.